



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

OBS.: Para cada licitante será redigido um contrato contemplando os itens adjudicados

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, órgão legislativo do município de Hidrolândia, Estado de Goiás, situada na Avenida Goiânia, nº 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, CEP 75.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.623.436/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Wellington Leandro de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n. 3731001 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 981.550.401-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, Quadra 1, Lote 1, Sítio WJ, Nova Fátima, Hidrolândia/GO;

CONTRATADA

*****NOME/RAZÃO SOCIAL*****, pessoa jurídica de direito *******, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *******, com sede na *****rua, número, unidade, bairro, cidade, Estado, CEP*****, telefone *******, email*******.

1. CARACTERIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E AUTORIZAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem natureza jurídica de **CARTA-CONTRATO**, registrada perante a Câmara Municipal de Hidrolândia sob o n.º ********, conforme previsão da parte final, do art. 62, da Lei 8666/93 e do Edital 1/2019-CMH, extraído do Procedimento Administrativo de Contratação n. 12/2019, Pregão Presencial n. 1/2019 e Termo de Referência n. 12/2019.

1.2. Além dos atos autorizadores acima descritos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, nos princípios que regem a Administração Pública, além da proposta de preços do(a) Contratado(A).

1.3. O(a) CONTRATADO(A) sujeita-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

2. OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento o(a) CONTRATADO(A) fornece e a CONTRATANTE adquire:

***** (DESCRIÇÃO DO/S OBJETO/S)*****

OBS.: será redigida uma carta-contrato para cada licitante, contemplando os itens por ele adjudicados, ou a critério da CPL, uma carta-contrato para cada item objeto de contratação, conforme data de aquisição.

2.2. Contratação efetuada através do Regime de Licitação, na Modalidade Pregão por Menor Preço por Item.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. O **PREÇO TOTAL**, fixo e irrevogável, conforme proposta do/a Contratado/a e da Nota de Empenho anexa é de R\$ *** (***) , relativo ao/s objeto/s abaixo discriminados:

Objeto	Valor Unitário	Unidades	Valor total
***	***	***	***

3.2. No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. FORMA DE FORNECIMENTO e CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 Encaminhamento do(s) objeto(s) adquirido(s) ao endereço da CONTRATANTE ou retirada do(s) mesmo(s) por servidor(a) da CONTRATANTE junto ao estabelecimento do(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 15 (quinze) dias da remessa desta Carta-Contrato.

4.2. A partir da entrega/recebimento do(s) objeto(s), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta o recebimento será PROVISÓRIO. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias contados do recebimento provisório, o(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) DEFINITIVAMENTE. Na ausência da verificação aqui mencionada, considera-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

5.1. Recursos consignados no orçamento vigente, conforme aplicação programada na LOA/2019, Lei Municipal n. 665/2018, elemento 4.4.90.52: equipamentos e materiais permanentes.

5.2. Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pelo(a) Contratado(a) e ao procedimento de Pregão nº 1/2019.

6. VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência da Carta-Contrato, respeitado o limite do exercício financeiro disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, ou seja, até **31/12/2019**, será a partir de seu recebimento pelo(a) CONTRATADO(A) até o recebimento definitivo do(s) objeto(s) que deverá ocorrer dentro do prazo acima previsto.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será proveniente de recursos livres da Câmara Municipal de Hidrolândia e será efetuado até o 5º dia útil após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A fatura deverá ser protocolada na Câmara, pelo(a) CONTRATADO(A), para ser atestada pelo Controle Interno e então liberada para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8666/93.

7.3. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A) ou quitação de boleto para a transação, caso haja emissão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

- 7.4.** É VEDADA a realização de pagamento antes da entrega do produto ou caso estes estejam fora das especificações do contrato.
- 7.5.** Passados 90 (noventa) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 7.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.7.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao(à) CONTRATADO(A) e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.8.** Antes do pagamento será confirmado se o(a) CONTRATADO(A) não consta nos cadastros de impedidos de contratar com a Administração Pública, mantidos pelo TCM, SICAF e TCU, bem como, que se encontra em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, FGTS e TRT e Fazendas Estadual e Municipal. Tais comprovações serão objeto de confirmação *online*, sendo suspenso o pagamento caso seja apurada irregularidade.
- 7.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) CONTRATADO(A) que porventura não tenha sido acordada por escrito.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a receber o(s) objeto(s), se estiver de acordo com as especificações dos termos contratados e efetuar o pagamento da forma estabelecida.

9. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1.** A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidas nesta carta-contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.
- 9.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da presente contratação.
- 9.4.** O(a) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a prioritariamente substituir, ou a critério da CONTRATANTE, reparar, corrigir, remover, sempre às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

9.5. O(a) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nos demais artigos da Seção V daquela lei, denominado “Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos”.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.3. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do(a) CONTRATADO(A), manter o ajuste.

10.4. A rescisão não eximirá o Contratado das garantias assumidas em relação aos objetos e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11. SANÇÕES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às penalidades a seguir discriminadas:

- Advertência escrita, para compelir o cumprimento do contrato;
 - Multa:
 - a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no cumprimento de prestação devida pelo(a) CONTRATADO(A), até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulado com a rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Hidrolândia, em caso de atraso no cumprimento do contrato, superior a 30 (trinta) dias.
 - Suspensão Temporária do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal de Hidrolândia e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses.
- a) É facultada à Câmara Municipal de Hidrolândia, aplicar cumulativamente as sanções de suspensão temporária e de multa.

11.2. Os valores das multas referidas acima serão descontados, de ofício, de eventuais créditos pendentes de pagamento pela CONTRATANTE, em favor do(a) CONTRATADO(A), independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Não haverá desconto de valores se forem recolhidos pelo(a) CONTRATADO(A) à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Hidrolândia, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) CONTRATADO(A), o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11.3. O não pagamento das multas poderá gerar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) contratado(a) pagar as penalidades pecuniárias e ressarcir a Administração por todos os custos decorrentes do Procedimento Licitatório e de contratação.

11.4. Garante-se ao(a) CONTRATADO(A) a defesa prévia.

11.5. Caso haja rescisão, o(a) CONTRATADO(A) atrai para si os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Câmara Municipal de Hidrolândia
Wellington Leandro de Souza
Presidente

RECEBIDO PELO CONTRATADO EM: ____/____/____

NOME LEGÍVEL: _____

RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

Carimbo da empresa:

ATENÇÃO – FAVOR PREENCHER OS DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

C/C: